



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.789

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL APÓS ACIONADA A TRAVA DE SEGURANÇA DA BOMBA ABASTECEDORA, NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Serra, a proibição, pelos postos de gasolina, do abastecimento em excesso, além do limite automático do veículo.

Parágrafo único. Proíbe-se a prática corriqueira de abastecimento de veículos além da trava automática de proteção do tanque de combustível, evitando-se a contaminação dos frentistas, dos consumidores e de toda a coletividade.

Art. 2º A proibição de que trata a presente Lei não será afastada sob a alegação de consentimento do consumidor, e nem poderá este fazer o abastecimento pessoalmente acima do limite.

Art. 3º Incumbe ao Poder Público a fiscalização da presente norma.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá denunciar o posto de gasolina que violar a presente norma aos órgãos de proteção do meio ambiente e de proteção ao consumidor.

Art. 4º O não cumprimento da presente Lei ensejará em advertência, e em caso de reincidência será aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira autuação, ampliando-se este valor, progressivamente, em 50% (cinquenta por cento) para cada nova autuação.

Art. 5º Os postos de combustíveis deverão afixar em local visível ao consumidor, placa ou cartaz, medindo no mínimo 30 x 40 cm, contendo os seguintes dizeres: “Proibido abastecer após o travamento da bomba. Lei Municipal nº 4.789/2018”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em sessenta dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 21 de maio de 2018.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 2997/2017 - PL nº 238/2017.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300